



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2510056400100050301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA ANGÉLICA ALVES PEREIRA - **CNPJ/CPF:** 008.088.131-96
Endereço: Rua Francisco Jerônimo - 1192 CASAA - Jarí - Maracanaú - CE - 61916-530
Telefone: (85) 99736-3913
E-mail: angelicapereira599@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70
Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/11/2025 às 11:15** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jgt-cpmc-pus>

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de cliente 40898476, que as faturas de energia elétrica referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025 foram emitidas com vencimento concentrado no mês de outubro de 2025, situação que comprometeu seu planejamento financeiro e sua capacidade de quitação dos débitos.

A consumidora afirma que buscou atendimento junto à Enel, sendo informada da possibilidade de parcelamento dos valores acumulados. Contudo, declara não concordar com tal solução, uma vez que o parcelamento proposto não se mostra viável diante de sua atual condição financeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Segundo informações fornecidas pela própria concessionária, a mudança na data de vencimento estaria vinculada ao disposto no Artigo 337 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021. No entanto, a consumidora declara não compreender integralmente o conteúdo da norma, além de ressaltar que não foi previamente informada sobre tais alterações e não solicitou qualquer modificação na forma ou no prazo de entrega das faturas. Acrescenta, ainda, que não tem recebido as faturas no momento da leitura, dificultando o controle e o planejamento para pagamento.

Diante do exposto, a consumidora procurou o Procon na tentativa de obter uma solução para o caso.

Pedido: Requer, assim, a possibilidade de acordo para a postergação dos vencimentos das faturas mencionadas, com nova definição de datas que estejam de acordo com sua realidade financeira, de modo a evitar o acúmulo indevido de cobranças em um único período e assegurar o cumprimento de suas obrigações sem prejuízo, solicita também o recebimento das faturas no ato da leitura.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 14/10/2025

Ass. do consumidor(a):

ANA ANGÉLICA ALVES PEREIRA